

DISTINÇÃO ENTRE OS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE E OS CRIMES DE GUERRA NO ATUAL CONTEXTO DA JUSTIÇA INTERNACIONAL PENAL

TIUJO, Liriam Kiyomi

Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Maringá - PR

DELGADO, José Manuel Avelino de Pina (Co-Autor)

Mestrando em Direito das Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - Florianópolis - SC

PEREIRA, Roosevelt Maurício (Orientador)

Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá - UEM - Maringá - PR

A legislação e a jurisprudência internacionais penais, construídas a partir da Segunda Guerra Mundial, têm questionado a pretensa hierarquia existente entre os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra, sendo aqueles discutivelmente mais graves que estes. Um exemplo que adequadamente caracteriza a presente problemática refere-se a conduta "matar alguém", prevista tanto como crimes contra a humanidade ("murder", art.7, 1, (a), do Estatuto de Roma), como crimes de guerra ("wilful killing", art.8, 2, a, (i), do mesmo texto legal). A luz do que se tem convencionado, no primeiro caso a pena seria mais gravosa do que no segundo. Contudo, apesar da existência de previsão legal e julgados neste sentido, observa-se que em termos práticos a referida diferenciação carece de elementos concretos capazes de definir, precisamente, a natureza da conduta, i.e., se se tratam de crimes contra a humanidade ou de crimes de guerra. O tratamento jurídico a este respeito ainda é tímido, mas, não pode se manter reticente haja vista que a presente matéria possui implicações diretas na dosimetria da pena. Diante disso, o presente estudo visa analisar os fatores que diferenciam cada uma dessas categorias; os interesses e valores a que estão circunscritas, bem como, se a distinção com relação ao quantum da pena é juridicamente lícita. Para tanto, metodologicamente, centramo-nos no estudo doutrinário nacional e internacional e na análise legislativa e jurisprudencial emanadas dos recentemente criados: Tribunal Internacional para a Ex-Iugoslávia (sobretudo os casos ali julgados de: Drazen Erdemovic, Dusko Tadic, dentre outros), e o Tribunal Internacional para o Ruanda (mais precisamente os casos: Akayesu, Kayishema e Ruzindana). Mediante o exposto, embora reconhecendo ser difícil proporcionar uma conclusão definitiva no presente momento, pode-se concluir que historicamente os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra têm origens distintas, suas definições também podem ser distinguidas com clareza. Todavia, não nos parece correto que a determinação da pena seja injustificadamente diferenciada, sendo necessário, quando da sua aferição, que se atenha, principalmente, na gravidade dos fatos e nas circunstâncias em que se sucederam.

e-mail: liriamkt@hotmail.com